



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Morim - CEP

11.705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

ajp1a5cvpraia@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Antônio Carlos Alarcon Ralhado, Chefe de Seção Judiciária do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Praia Grande, na forma da lei.

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004040-08.2018.8.26.0477 - **CLASSE - ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.356,00

REQUERENTE(S): REGIVALDO MARQUES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 394203847, CPF 654.523.645-87, Elidio Julio Batista, 315, Vila Sonia, CEP 11723-030, Praia Grande - SP

REQUERIDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ 90.400.888.0001-42, com endereço à Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, CEP 04752-005, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo arquivado conforme sentença que segue (tópicos final) - Ante o exposto, com fundamento no artigo 330, inciso IV, cumulado com o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma legal. Custas, se pendentes, pelo autor. Sem sucumbência, uma vez que a lide não se completou. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.
 Trânsito em Julgado com Baixa Expedida em 19/08/2018.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 08 de maio de 2024.

*Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

Tramitação prioritária

Antônio Carlos Alarcon Ralhado, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1004028-91.2018.8.26.0477 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/03/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 927,27

REQUERENTE(S): REGIVALDO MARQUES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 394203847, CPF 654.523.645-87, Elidio Julio Batista, 315, Vila Sonia, CEP 11723-030, Praia Grande - SP

REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A - DENOMINAÇÃO ALTERADO PARA BANCO PAN S/A, CNPJ 59.285.411/0001-13, com endereço à Rua Pedro Borges, 20, Mezanino, Centro, CEP 60055-110, Fortaleza - CE

OBJETO DA AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo arquivado conforme sentença que segue (tópico final) - Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 321, parágrafo único do CPC e dou por EXTINTO o feito, sem resolução do mérito. Sem verbas da sucumbência. Oportunamente, arquivem-se os autos. Trânsito em julgado em 16/08/2018.

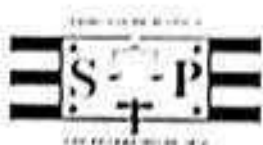
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 08 de maio de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO. Para consultar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 1004028-01.2018.8.26.0477 e o código 047W0000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande - SP - E-mail:
 upj1a5cvpraingde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

Antônio Carlos Alarcon Ralhado, Chefe de Seção Judiciária da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1012454-92.2018.8.26.0477 - **CLASSE - ASSUNTO:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/09/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 25.251,02

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO S/A - **DENOMINAÇÃO ALTERADO PARA BANCO PAN S/A**, CNPJ 59.285.411/0001-13, Avenida Paulista, 1374, 10ª e 12ª andares, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP

REQUERIDO(S): REGIVALDO MARQUES DOS SANTOS, Brasileiro, CPF 654.523.645-87, com endereço à Elídio Julio Batista, 315, Vila Sonia, CEP 11723-030, Praia Grande - SP

OBJETO DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Arquivado conforme sentença que segue (tópico final) - Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, confirmando a liminar, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos da parte ativa, dando por **EXTINTO** o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará a parte passiva com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Com o trânsito em julgado, providencie a serventia o desbloqueio do veículo pelo sistema RENAJUD (R. 75). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.L.
 Trânsito em Julgado às partes em 26/06/2019.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 08 de maio de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO. Para acessar os autos processuais acesse o site: www.tjsp.jus.br ou o código 1012454-92.2018.8.26.0477 e o código 11419/06